cta n.º 22 da Reunião
Ordinária da Câmara Municipal
de Barcelos realizada a quatro de
Outubro de dois mil e dezanove. --

-----Aos quatro dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezanove, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal compareceram além da Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr.ª Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, os Senhores Vereadores: Dr. José António Maciel Beleza Ferraz, Dra. Anabela Pimenta de Lima Deus Real, António Francisco dos Santos Rocha, Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Eng.º José Gomes dos Santos Novais, Dra. Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dr. António Jorge da Silva Ribeiro, Dr. Domingos Ribeiro Pereira e Eng.º José Gomes Pereira.-----------Presidiu à reunião a Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr.ª Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, devido à ausência do Senhor Presidente da Câmara, devidamente justificada no requerimento datado de três de Outubro de dois mil e dezanove.----------Sendo dez horas e cinco minutos e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, a Senhora Vice-Presidente da Câmara declarou aberta a reunião.---------- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA----------O Senhor Vereador Dr. Mário Constantino começou por referir que estavam muito preocupados com o denominado processo da água, uma vez que veio a público que tinha havido uma reunião no TAF de Braga inconclusiva e, sendo um dossiê de extrema importância para o município, quereriam saber o ponto da situação, saber quais são os constrangimentos que estão a inviabilizar que o acordo se efetive na totalidade e quais são as entidades ou instituições que estão com dúvidas. Salientou

ainda que enviaram uma pergunta ao Senhor Presidente da Câmara no sentido de
perceberem a situação e foi-lhes respondido de uma forma que nada tem a ver com o
que foi publicado nos jornais, informando-os que o processo estava bem encaminhado e
que estava a decorrer o prazo para que as entidades se pronunciassem sobre o acordo
A Senhora Vice-Presidente, fazendo referência à complexidade do processo,
solicitou ao Senhor Vereador que fizesse a pergunta por escrito, para que o Senhor
Presidente da Câmara lhe possa responder
O Senhor Vereador Dr. Mário Constantino reagiu de imediato dizendo que
não é preciso fazer por escrito, porque a pergunta é muito simples. Eles só querem saber
o que é que se passa, saber o ponto da situação. Acreditam que seja complexa a
situação, por isso é que eles querem saber
A Senhora Vice-Presidente reafirmou que é um processo muito complexo,
que não acompanhou efetivamente a sua evolução, que não iria nem poderia responder
a essa questão, que a fará chegar obviamente ao Senhor Presidente da Câmara, até para
que fique nos registos
O Senhor Vereador Dr. Mário Constantino redarguiu que não lhes custa
rigorosamente nada fazer a pergunta por escrito, agora lamentam profundamente que,
perante uma situação grave, a resposta seja de que é uma situação com o Senhor
Presidente, quando ele está limitado em casa, e que depois responderá a destempo. E
não acredita que os Senhores Vereadores, sob pena de porem em causa até a função que
estão a desempenhar, não saibam o que se está a passar, que é impossível. Não percebe
o endereçar dessa responsabilidade, mas irão enviar, ainda no decurso do presente dia,
um mail com essa pergunta
Seguidamente, usou da palavra o Senhor Vereador Eng. José Novais que
informou que tinha duas questões, a primeira relacionada com "Obras no Estádio Cidade
de Barcelos", que leu e aqui se reproduz integralmente:

«O Gil Vicente Futebol Clube é uma instituição desportiva quase centenária,
merecedora do carinho, estima e apoio dos barcelenses, foi perseguida e prejudicada em
dois mil e seis e durante treze anos participou em escalões secundários do futebol
nacional
Foi a tenacidade dos seus dirigentes que levou a que a justiça fosse feita,
treze anos depois, e o clube recolocado na primeira liga do futebol nacional
Conseguido esse desiderato, desde março deste ano que se impunha a
realização de obras no estádio municipal, mas, tardiamente, as obras de requalificação,
da responsabilidade da Câmara Municipal, apenas arrancaram na sexta-feira, dia doze
de julho, e o relvado começou a ser substituído como foi do conhecimento público
Na reunião da Câmara realizada nesse dia doze de julho, o PSD perguntou
"Sobre o atraso nas obras de substituição do relvado do Estádio Cidade de Barcelos, da
responsabilidade do executivo, colocando em risco o primeiro jogo da Liga NOS, Gil Vicente-F.C.
do Porto, a realizar no dia onze de agosto"
O Senhor Vereador Francisco Rocha respondeu, afirmando "mas também
poderão ter alguma culpa naturalmente, que todo o processo foi um bocado complicado, é um
concurso público e, como se sabe, os concursos públicos são sempre objeto de alguma demora e foi
isso o que atrasou. Mas estão no bom caminho e esperam que o jogo Gil Vicente-Futebol Clube de
Porto resulte a primeira vitória do Gil Vicente no campeonato"
Acontece que na plataforma Base Contratos Públicos On-line, onde são
obrigatoriamente publicadas as aquisições de bens e serviços pelas entidades públicas,
neste caso o município de Barcelos, não visualizamos registos dessas obras de
investimento no estádio municipal
Pelo que perguntamos:
Um – Quando vão ser publicados na plataforma Base os documentos
referentes ao processo dessas obras de substituição do relvado e outras, realizadas no
Estádio Cidade de Barcelos?

Dois - Se as obras previstas no estádio municipal, para cumprimento das
exigências da Liga/Federação, já foram concluídas»
Relativamente à segunda questão, disse ipsis litteris:
dois mil e dezanove, sob o assunto "Requerimento. Obras.", o executivo respondeu da
seguinte forma:
"Em resposta ao requerimento apresentado (pelo PSD) no dia vinte de setembro de
dois mil e dezanove, incumbe-me o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barcelos de
informar que a Câmara Municipal não responde pelas notícias dos jornais, pelo que as questões
colocadas pelos Senhores Vereadores ou pelas forças partidárias respetivas devem ser objetivas e
elaboradas pelos próprios, tendo em vista o seu cabal esclarecimento"
Ora, esta resposta do executivo configura uma não resposta do executivo ac
esclarecimento suscitado pelo PSD na reunião do passado dia vinte de setembro,
esclarecimento que se impunha e impõe sobre esta matéria
Relembramos que foi posta em causa a atuação da Vereadora Anabela Real,
quanto a "Obras ilegais que a Câmara não embarga já estão a ser investigadas pela Judiciária".
Referindo que "no âmbito de um inquérito do Ministério Público, a Polícia
Judiciária tem vindo a interrogar alguns funcionários municipais sobre obras particulares que
foram e estão a ser executadas sem licença e relativamente às quais a Câmara nada faz"
E ainda que "o facto de algumas obras escapar sistematicamente aos embargos,
processos de contra-ordenação e coimas não resultará de nenhum tipo de negligência por parte
dos serviços de fiscalização, mas antes dos bloqueios por parte de Anabela Real, já que aqueles
atos administrativos carecem sempre de despacho do respetivo vereador do pelouro"
Ora, a Senhora Vereadora Dra. Anabela Real detém os Pelouros de
Fiscalização; Polícia Municipal; Contraordenações; Gestão do Património; Feiras e
Mercados

Impõe-se um esclarecimento cabal por parte do Presidente da Câmara e da
Senhora Vereadora acerca das imputações que são atribuídas quanto à gestão que é
feita nos pelouros da fiscalização, polícia municipal e contraordenações
O esclarecimento deverá ser detalhado e responder a todas as questões que
foram publicamente reportadas, de forma a não restarem quaisquer dúvidas
Está em causa a imagem do município e do concelho de Barcelos, bem como
a imagem e o bom nome de todos os Vereadores que compõem o executivo municipal
de Barcelos»
Seguiu-se a intervenção da Senhora Vereadora Dra. Mariana Carvalho, que
participou que tinha algumas questões relativamente simples, a primeira prendia-se
com o Conselho de Administração da EMEC, que já ali trouxeram várias vezes esse
assunto, que o terceiro ano letivo desde o princípio do mandato foi iniciado agora em
setembro, e continuam com uma situação bastante precária naquela empresa. Portanto,
também gostaria de saber o ponto da situação, quando é que o executivo prevê uma
administração efetiva, atendendo que considera que a atual está em gestão
A segunda pergunta tinha a ver com o Museu do Design Português,
designadamente com a coleção de Paulo Parra, que foi aprovado em reunião camarária
em novembro do ano passado, e que, supostamente, as obras estariam expostas na Casa
Conde Vilas Boas. Admitiu que o colecionador já estará a ser pago pelas obras, que elas,
supostamente, já cá estarão, mas gostaria de saber onde estão, quantas peças vieram
efetivamente, porque no contrato dizia, no mínimo, cento e cinquenta peças
A terceira questão era relacionada com o contrato do Pop Galo, que já
terminou, e quereria saber o que é que vai ser feito ao Galo, se vai embora, se fica, e se
está prevista alguma coisa para aquele espaço
Por fim, frisou que tinha uma questão bastante pessoal, que, para ser honesta
com ela mesmo e com aquilo que pensa e com aquilo que tem até manifestado
publicamente, quereria deixar uma nota sobre a última sessão da Assembleia

Municipal, que na sua perspetiva, mas pensa que todos a acompanharão, decorreu de uma forma lamentável e profundamente antidemocrática. Sublinhou que se por um lado não a surpreendeu muito o discurso abusivo e desajustado do Senhor Presidente da Câmara, a mesma coisa não pode deixar de referir em relação à Senhora Vice-Presidente, porque a tomada de posição no final da sessão a desiludiu bastante. Por um lado, parece-lhe que o palco, a Assembleia Municipal, não foi criado para intervenções daquela natureza, aquilo não tem nada a ver com a solidariedade pessoal que possa manifestar ao Senhor Presidente, que em relação à solidariedade pessoal nada tem contra, até é bastante a favor em pessoas que se estimam, mas no tocante à solidariedade política não lhe parece que fosse o sítio adequado. Ainda mais quando essa solidariedade política não a têm observado no palco Câmara Municipal.-----------De seguida, falou o Senhor Vereador Dr. António Ribeiro também acerca da questão da água, referindo que é público que havia prazos para cumprir e, segundo informações, não foram cumpridos pela ABB ou pela GBB. Por conseguinte, gostariam de saber qual é o ponto da situação, se sempre houve pronúncia ou não houve, e se a Câmara Municipal tem algum plano B em relação a um processo que estaria resolvido, afinal de contas parece voltar à estaca zero, segundo informações que esperam que não sejam verdadeiras.-----------Depois, disse que havia colocado, em algumas reuniões, uma questão sobre a eleição da comissão paritária, que não lhe foi respondido, mas neste momento também dispensa a resposta porque já a obteve por outras vias, lamenta é que não tenha sido a Câmara a fazê-lo.----------Em seguida, sublinhando que são constantes as notícias sobre obras a decorrer sem licenciamento, questionou se a Câmara Municipal tem conhecimento desse facto, quais são os procedimentos habituais neste tipo de situações e se estão a ser

------ A terminar, solicitou informação, tal como havia sido combinado, sobre que processos, envolvendo diretamente a Câmara ou algum dos seus vereadores, estão a ser alvo de investigação policial ou judicial. -----------Posteriormente, interveio o Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira afirmando que as considerações que quereria fazer eram comuns aos restantes colegas e, desde logo, gostaria que ficasse registado, mais uma vez, a não entrega de documentos que são pedidos e que são imprescindíveis para um acompanhamento sistemático e muito criterioso acerca da atividade de algumas prestações de serviços e de outra natureza. Referiu que solicitou que lhe fossem disponibilizados os contratos relacionados com a prestação de serviços dos advogados, particularmente um que foi presente para deliberação ou para atribuição de uma comparticipação financeira por determinados serviços prestados, com muitas dúvidas, e que não lhe foram disponibilizados. Manifestou, novamente, vontade para que os contratos lhe cheguem o mais rapidamente possível.-----------Depois, acerca do problema da concessão da água, enfatizou que é um problema muito, muito complicado, que vai ter repercussões financeiras muito difíceis, e que têm que acompanhar e estar informados, porque o que se está a passar é de uma ligeireza total. Bem sabe que o poder municipal é exercido de uma forma presidencialista, unipessoal, é quase como se fosse uma sociedade unipessoal, que não se prestam contas a ninguém, e não é isso o que está escrito nem que está demonstrado nos direitos das oposições e também dos pares que constituem a maioria. E que, ao contrário do que disse o Senhor Vereador Dr. Mário Constantino, e com o devido respeito pelos colegas vereadores do Partido Socialista, e se estava a exagerar pedia desculpa por isso, admite profundamente que eles também não saibam o que se passa acerca da água. E porque não sabem, não podem responder. Mas que a Senhora Vice-Presidente, ao estar a presidir a um órgão autárquico, tem que estar minimamente informada para poder corresponder. Acrescentou que não é um direito individual de cada um, é um direito institucional que decorre da lei, porque senão não vale a pena estarem ali. E até se atreveria a dizer que se calhar qualquer dia, para ter acesso à informação, na lei diz que um pré-requisito para ser vereador ou desempenhar funções públicas é ser jornalista. --Em relação ao que se passou na última sessão da Assembleia Municipal, também partilhava das muitas preocupações manifestadas, do que ouviu e do que apreciou foi muito, muito desagradável: a apresentação da missiva do Senhor Presidente da Câmara foi muito despropositada e eles não estão sujeitos a ter que ouvir coisas que não são chamadas para aquele fórum; depois, também, a parte final da intervenção da Senhora Vice-Presidente, em que vinculou os vereadores e que não corresponde à realidade. E que gostaria de não ser envolvido em situações que de facto "legitimam" a atuação destas intervenções, que no fundo prejudicam e humilham a todos. Acha que deveria haver algum cuidado, algum critério, se soubesse que isso ia acontecer se calhar até tinha abandonado a sessão porque foi mau para todos eles, que quem mandou, quem fez aquilo ficou nos bastidores, não veio para a ribalta. ------------Acentuou ainda que outra das situações que também tem vindo na comunicação social diz respeito aos licenciamentos e que o Senhor Vereador Eng. José Pereira poderia dar ali alguma informação, particularmente acerca do processo da urbanização de Mereces, que não fazia a mínima ideia que tinha sido chumbado o projeto de impacto ambiental. E que, a ser assim, não sabe se a obra pode prosseguir, se não pode, se os outros processos estão embargados, se não estão, não tem a mais pequenina informação, e isso torna-se complicado e preocupante porque andam na rua, são constantemente abordados por pessoas que lhes perguntam sobre essas questões e eles não sabem responder. Recordou que já em tempos ali dissera, e voltava a dizer, que não sabe se muito brevemente continuará no executivo porque não está na disposição de continuar a pactuar com este estado de coisas, porquanto é uma situação degradante e preocupante.----

------No concernente à situação da EMEC, asseverou que a Câmara Municipal é a detentora do seu do capital social, que os estatutos estão aprovados e a Assembleia Geral é constituída também por todos os membros do órgão executivo. Realçou ainda que a lei que determina o funcionamento das empresas municipais do setor empresarial local diz que a falta de entrega dos documentos, dos relatórios trimestrais e semestrais para conhecimento do órgão executivo, dão origem a perda de mandato. E como a EMEC não tem enviado desde janeiro os relatórios trimestrais e o semestral podem ser responsabilizados pela omissão do não acompanhamento de tais atos. Revelou que fez também uma consulta a afirmações produzidas no passado e no início de dois mil e dezoito há uma entrevista do Senhor Presidente da Câmara em que refere: "Dentro de meses a situação da empresa estará estabilizada e será resolvido o problema do Conselho de Administração". Salientou que ia repetir, mais uma vez, o que tem dito, que não está em causa o Conselho de Administração nem os seus membros, que não tem contra eles absolutamente nada, o que está em causa é a relegitimação das funções por renomeação ou não. E que é isso que tem que ser feito, acha que nem eles (administração) se sentem confortáveis nessa situação porque falta essa relegitimação. E que o entendimento geral que existe é de que os conselhos de administração devem valer pelo período do mandato autárquico, embora haja pronúncias em sentido contrário que dizem que os gestores públicos têm mandatos de três anos e são prorrogados ou não. Reiterou que é preciso que se faça essa nomeação ou renomeação, que há um executivo diferente que saiu das eleições de dois mil e dezassete e naturalmente que exige participar também na escolha e indicação do novo conselho de administração. Pela parte dele não põe a mais pequenina dúvida quer de competência, quer de direitos, quer de avaliação, não é isso que está em causa, está em causa, sim, a capacidade para também poderem exigir. ----------Logo a seguir, e em resposta à questão sobre os licenciamentos, o Senhor Vereador Eng. José Pereira disse que, segundo tem conhecimento, todas as obras estão licenciadas, incluindo a de Mereces, em Barcelinhos, exceto a do Campo da Granja.

Afirmou ainda que, relativamente às obras que o município tem conhecimento que estão ilegais, já foram efetuadas as devidas fiscalizações e embargadas, algumas há mais tempo, outras possivelmente há poucos dias. Elucidou que efetivamente, depois de ver a notícia no jornal, foi verificar o processo respeitante à obra de Mereces, em Barcelinhos, e constatou que em dois mil e dezasseis foi pedido um estudo de impacto ambiental, que não foi aprovado pela CCDR porquanto faltavam alguns elementos que não sustentavam o impacto ambiental. Entretanto, e consultada a lei, os técnicos do município verificaram que o loteamento em causa não estava sujeito ao estudo de impacto ambiental, que só está sujeito ao estudo de impacto ambiental quando a área do terreno que envolve o loteamento é superior a dez hectares, e naquele caso concreto é inferior a dez hectares por umas centenas de metros. E que o município já respondeu à CCDR Norte a dizer que realmente aquilo é mesmo inferior a dez hectares e que, relativamente à planta inicial, não está sujeito a estudo de impacto ambiental. Agora, vão aguardar e ver.-----relatou que no dia anterior havia passado junto ao Campo da Granja e reparou que estavam lá a trabalhar, questionando se a obra está mesmo embargada.-----------O Senhor Vereador Eng. José Pereira respondeu que a obra está embargada, que agora é da responsabilidade do proprietário e se houver desrespeito ao embargo é óbvio que será comunicado ao Ministério Público.-----------Concluídas as intervenções dos Senhores Vereadores, a Senhora Vice-Presidente passou a responder às questões colocadas dizendo que, no que concerne às perguntas mais técnicas, não as domina, não é sua obrigação dominar, como disseram, e muito bem, o Senhor Presidente está em exercício de funções e tem trabalhado cada uma delas com os Senhores Vereadores, e será posteriormente respondido por escrito.------Relativamente às questões levantadas pela Senhora Vereadora Dra. Mariana Carvalho, referiu que primeiro iria responder às questões políticas, técnicas e de

património e depois responderia às questões de foro pessoal.-----------Assim, e no tocante ao Museu de Design Português, mencionou que foi aprovado em reunião do executivo, e muito bem, acha que será uma obra que marcará positivamente Barcelos, e que tem uma série de cartas de recomendação para a aquisição daquele espólio. Esclareceu ainda que estava prevista para a presente semana a inauguração de uma exposição e pelo facto de terem a exposição da Maria Keil, por ocasião dos vinte e cinco anos do IPCA, bem como a visita da Senhora Ministra da Cultura, acharam por bem, tendo em consideração a qualidade e a excelência da exposição, passá-la para o próximo mês e ficarão de uma vez por todas as peças no município. E também informou que já foram entretanto doadas ou postas na coleção o número significativo de peças, o que vem de alguma forma aumentar esse espólio e aumentar as possibilidades de estudo e de apreciação por parte da Escola Superior de Design do IPCA e dos seus alunos.-----------Quanto à questão de foro pessoal, expressou ter ficado um bocadinho surpreendida e gostava que a Senhora Vereadora Dra. Mariana Carvalho lhe dissesse aonde é que não foi solidária com o Senhor Presidente da Câmara, que se não fosse solidariedade política não estaria ali naquele momento, que está por solidariedade até que a justiça faça o seu trabalho. Por conseguinte, gostaria que ficasse bem escrito que não admite lições de ética nenhuma no que corresponde a lealdade e solidariedade, porque há por aí muitos jornais que tentam virar a página à moda deles, mas isso com ela não pega. É que se há coisa que o seu pai lhe deixou foi esses valores. ------------Em relação à sua intervenção na última sessão da Assembleia Municipal, frisou que não leu um texto do Rui Basto, leu um texto em que foi colocando notas ao longo da sessão porquanto achou que era pertinente apelar um bocadinho à calma, à serenidade, até que a justiça faça o seu trabalho que, segundo lhe parece, será na próxima semana, ou na seguinte, que sairá alguns resultados do pedido de recurso que o Senhor Presidente apresentou e até porque também estavam em pleno ato eleitoral.

Salientou ainda que poderá dar efetivamente o texto que foi rascunhando, porque não é
pau-mandado de ninguém, e lamenta que a Senhora Vereadora tenha feito essas
abordagens mais pessoais, que muito estranha, mas na política é assim
A Senhora Vereadora Dra. Mariana Carvalho replicou referindo que em
nenhum momento a ouviu dizer que considerava a Senhora Vice-Presidente um pau-
mandado seja de quem fosse, apenas referiu que o espaço Assembleia Municipal não
lhe parecia ser o mais adequado para manifestar essa solidariedade
A Senhora Vice-Presidente retorquiu dizendo que teve a intervenção no
período da informação escrita do Senhor Presidente, que é a última intervenção
destinada a prestar esclarecimentos e a fazer comentários, não ultrapassando nem
colocando em causa toda a dinâmica da Assembleia Municipal
ORDEM DO DIA:
PROPOSTA N.º 1. Informação. Departamento Financeiro. Listagem dos
Despachos proferidos no uso de competência delegada. Presidente da Câmara
Municipal. Orçamento do Município para o ano de 2019
Apresenta-se para conhecimento da Exma. Câmara Municipal a listagem dos
despachos proferidos no uso da competência delegada, que aprovaram as seguintes
alterações ao Orçamento Municipal para o ano de 2019:
Alterações n.º 16 e 17
Barcelos, 1 de outubro de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Foi dado conhecimento à Câmara Municipal
PROPOSTA N.º 2. Isenção do custo das mensalidades devidas para a
prática da atividade de piscina para a época desportiva 2019/2020, dos alunos com

medidas adicionais e que beneficiam do Centro de Apoio à Aprendizagem, do
Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho. [Registo n.º43.119 19]
O Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho solicitou a frequência da piscina
para o ano letivo 2019/2020, a título gratuito, dos alunos com medidas adicionais, que
beneficiam do Centro de Apoio à Aprendizagem, com vista ao desenvolvimento de uma
atividade desportiva importante e bastante adequada para estes alunos com
Necessidades Especiais e que, dada a continuidade, passará a ser incluída no currículo
dos mesmos
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Os municípios, enquanto autarquias locais, têm como objetivo a promoção e
salvaguarda dos interesses das populações, dispondo de atribuições no domínio dos
tempos livres, desporto e ação social, sendo da competência da Câmara Municipal
deliberar sobre o apoio a "atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva,
recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam
para a promoção da saúde e prevenção das doenças" bem como "participar na
prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade",
conforme o disposto nas alíneas f) e h) do n.º2 do artigo 23.º e nas alíneas u) e v) do n.º1
do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro
O Município de Barcelos dispõe para o efeito, de um Regulamento Geral do
Complexo das Piscinas Municipais de Barcelos
O n.º1 do artigo 43.º e a alínea e) do n.º1 do artigo 46.º do citado Regulamento
estabelecem que por deliberação fundamentada, poderá a Câmara Municipal conceder
isenções parciais ou totais quando seja reconhecido o interesse público, social ou de
desenvolvimento, a entidades e/ou utentes, nomeadamente as instituições de ensino
público ou privado do concelho de Barcelos

	De modo a complementar o referido diploma regulamentar, a Câmara
Munic	ripal de Barcelos, na sua reunião ordinária de 8 de maio de 2015, deliberou
aprova	ar os seguintes documentos: "Utilização da Piscina"; "Preçário do Complexo
Despo	rtivo Municipal" e tabela de preços do material desportivo, os quais se encontram
em vig	gor
	A alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de
seteml	oro, estabelece que compete à Câmara Municipal "fixar os preços da prestação de
serviç	os ao público pelos serviços municipais", pelo que, a apreciação e decisão sobre
a conc	essão de isenção de preço, quanto à utilização das piscinas, deverá, ao abrigo da
referic	la alínea, ser apreciada e deliberada pela mesma
	Face ao vertido, e no uso das competências legalmente cometidas às
autarq	uias locais, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:
	Conceder a isenção de pagamento do preço devido pelas mensalidades para
a utili	zação das Piscinas Municipais, dentro da disponibilidade de horário, para a
prática	a da atividade de piscina, para a época desportiva 2019/2020, por parte dos alunos
com n	nedidas adicionais e que beneficiam do Centro de Apoio à Aprendizagem, do
Agrup	pamento de Escolas Rosa Ramalho
	Barcelos, 1 de outubro de 2019
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	(Miguel Jorge da Costa Gomes)
	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	PROPOSTA N.º 3. Isenção do custo das mensalidades devidas para a
frequé	ência de aulas nas Piscinas Municipais, para a época desportiva 2019/2020 -
Maria	do Céu de Araújo Salgueiro [Registo n.º49.997 19]
	A munícipe Maria do Céu de Araújo Salgueiro, por motivos de saúde
necess	ita de realizar natação e exercícios assistidos em piscina aquecida, contudo,

depara-se com dificuldades económicas, pelo que solicita ao Município apoio
Por forma a dar seguimento ao pedido formulado, o Município de Barcelos
solicitou uma avaliação sócio-económica do agregado familiar, concluindo o Relatório
Social pela insuficiência económica do agregado familiar, pelo que poderá ser-lhe
concedida a isenção total do custo da prática de natação e exercícios assistidos
Esta isenção enquadra-se na alínea b), do ponto 1, do artigo 46.º do
Regulamento do Complexo das Piscinas Municipais de Barcelos
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Os municípios, enquanto autarquias locais, têm como objetivo a promoção e
salvaguarda dos interesses das populações, dispondo de atribuições no domínio dos
tempos livres, desporto e ação social, sendo da competência da Câmara Municipal
deliberar sobre o apoio a "atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva,
recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam
para a promoção da saúde e prevenção das doenças" bem como "participar na
prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade",
conforme o disposto nas alíneas f) e h) do n.º2 do artigo 23.º e nas alíneas u) e v) do n.º1
do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro
O Município de Barcelos dispõe para o efeito, de um Regulamento Geral do
Complexo das Piscinas Municipais de Barcelos
O n.º1 do artigo 43.º e a alínea e) do n.º1 do artigo 46.º do citado Regulamento
estabelecem que por deliberação fundamentada, poderá a Câmara Municipal conceder
isenções parciais ou totais quando seja reconhecido o interesse público, social ou de
desenvolvimento, a entidades e/ou utentes, nomeadamente as instituições de ensino
público ou privado do concelho de Barcelos
De modo a complementar o referido diploma regulamentar, a Câmara
Municipal de Barcelos, na sua reunião ordinária de 8 de maio de 2015, deliberou

aprovar os seguintes documentos: "Utilização da Piscina"; "Preçário do Complexo
Desportivo Municipal" e tabela de preços do material desportivo, os quais se encontram
em vigor
A alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de
setembro, estabelece que compete à Câmara Municipal "fixar os preços da prestação de
serviços ao público pelos serviços municipais", pelo que, a apreciação e decisão sobre
a concessão de isenção de preço, quanto à utilização das piscinas, deverá, ao abrigo da
referida alínea, ser apreciada e deliberada pela mesma
Face ao vertido, e no uso das competências legalmente cometidas às
autarquias locais, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:
Conceder a isenção de pagamento do preço devido pelas mensalidades para
a frequência de aulas nas Piscinas Municipais, dentro da disponibilidade de horário,
para a época desportiva 2019/2020, à munícipe Maria do Céu Araújo Salgueiro
Barcelos, 1 de outubro de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Proposta N.º 4. Isenção do custo das mensalidades devidas para a
frequência de aulas nas Piscinas Municipais, para a época desportiva 2019/2020 -
Rafaela Vilas Boas da Silva [Registo n.º34.848 19]
A munícipe Rafaela Vilas Boas da Silva, em virtude da necessidade de
utilização das piscinas por motivo de doença crónica, solicitou a isenção do pagamento
das respetivas mensalidades
Por forma a dar seguimento ao pedido formulado, o Município de Barcelos
solicitou uma avaliação sócio-económica do agregado familiar, concluindo o Relatório

Social pela insuficiência económica do agregado familiar, pelo que poderá ser-lhe
concedida a isenção total do custo devido pela utilização da piscina
Esta isenção enquadra-se na alínea b), do ponto 1, do artigo 46.º do
Regulamento do Complexo das Piscinas Municipais de Barcelos
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Os municípios, enquanto autarquias locais, têm como objetivo a promoção e
salvaguarda dos interesses das populações, dispondo de atribuições no domínio dos
tempos livres, desporto e ação social, sendo da competência da Câmara Municipal
deliberar sobre o apoio a "atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva,
recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam
para a promoção da saúde e prevenção das doenças" bem como "participar na
prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade",
conforme o disposto nas alíneas f) e h) do n.º2 do artigo 23.º e nas alíneas u) e v) do n.º1
do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro
O Município de Barcelos dispõe para o efeito, de um Regulamento Geral do
Complexo das Piscinas Municipais de Barcelos
O n.º1 do artigo 43.º e a alínea e) do n.º1 do artigo 46.º do citado Regulamento
estabelecem que por deliberação fundamentada, poderá a Câmara Municipal conceder
isenções parciais ou totais quando seja reconhecido o interesse público, social ou de
desenvolvimento, a entidades e/ou utentes, nomeadamente as instituições de ensino
público ou privado do concelho de Barcelos
De modo a complementar o referido diploma regulamentar, a Câmara
Municipal de Barcelos, na sua reunião ordinária de 8 de maio de 2015, deliberou
aprovar os seguintes documentos: "Utilização da Piscina"; "Preçário do Complexo
Desportivo Municipal" e tabela de preços do material desportivo, os quais se encontram
em vigor

setembro, estabelece que compete à Câmara Municipal "fixar os preços da prestação de
serviços ao público pelos serviços municipais", pelo que, a apreciação e decisão sobre
a concessão de isenção de preço, quanto à utilização das piscinas, deverá, ao abrigo da
referida alínea, ser apreciada e deliberada pela mesma
Face ao vertido, e no uso das competências legalmente cometidas às
autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:
Conceder a isenção de pagamento do preço devido pelas mensalidades para
a utilização das Piscinas Municipais, dentro da disponibilidade de horário, para a época
desportiva 2019/2020, à munícipe Rafaela Vilas Boas da Silva
Barcelos, 1 de outubro de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 5. Protocolo de colaboração para a realização de estágio
PROPOSTA N.º 5. Protocolo de colaboração para a realização de estágio [Registo n.º 55.484 19]
[Registo n.º 55.484 19]
[Registo n.º 55.484 19]
[Registo n.º 55.484 19]
[Registo n.º 55.484 19]

tem acolhido jovens estagiários oriundos de diferentes instituições de ensino
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece na
alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de
atribuições no domínio da educação
A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma estabelece
que compete à Câmara Municipal «promover a oferta de cursos de ensino e formação
profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza
social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra ()
Face ao exposto, proponho, no uso da competência prevista na alínea u), do
n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Exma.
Câmara Municipal delibere apreciar e votar:
A outorga de um Protocolo entre o Município de Barcelos e o Agrupamento
de Escolas de Barcelos no âmbito do Curso Profissional de Gestão de Equipamentos
Informáticos, para a realização de formação em Contexto de Trabalho (FCT) de 2
formandos
Barcelos, 1 de outubro de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 6. Imposição de obrigações de serviço público de
transporte de passageiros. [Registos n.ºs 55.024/19; 56.305/19; e 56.306/19]
Tal como decorre do artigo 23.º, n.º 2, alínea c), do Anexo I da Lei n.º 75/2013,
de 12 de setembro, e dos artigos 4.º, n.º 1, e 6.º, n.º 1, ambos do Regime Jurídico do
Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPT), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de
9 de junho, os municípios dispõem de atribuições no domínio dos transportes, sendo

que, enquanto Autoridade de Transportes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais, constituem suas atribuições a definição dos objetivos estratégicos do sistema de mobilidade, o planeamento, a organização, a operação, a atribuição, a fiscalização, o investimento, o financiamento, a divulgação e o desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados.----------De acordo com o artigo 4.º, n.º 2, do RJSPT, para prossecução das suas atribuições, os municípios dispõem das seguintes competências: a) Organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros, bem como dos equipamentos e infraestruturas a ele dedicados; b) Exploração através de meios próprios e ou da atribuição a operadores de serviço público, por meio da celebração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros; c) Determinação de obrigações de serviço público; d) Investimento nas redes, equipamentos e infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros, sem prejuízo do investimento a realizar pelos operadores de serviço público; e) Financiamento do serviço público de transporte de passageiros, bem como das redes, equipamentos e infraestruturas a este dedicados, e financiamento das obrigações de serviço público e das compensações pela disponibilização de tarifários sociais bonificados determinados pela autoridade de transportes; f) Determinação e aprovação dos regimes tarifários a vigorar no âmbito do serviço público de transporte de passageiros; g) Recebimento de contrapartidas pelo direito de exploração de serviço público de transporte de passageiros; h) Fiscalização e monitorização da exploração do serviço público de transporte de passageiros; i) Realização de inquéritos à mobilidade no âmbito da respetiva área geográfica; j) Promoção da adoção de instrumentos de planeamento de transportes na respetiva área geográfica; e k) Divulgação do serviço público de transporte de passageiros. ------

------Consequentemente, em 17 de setembro de 2018, o Município de Barcelos celebrou, pelo período de 1 ano, contratos de "Aquisição de Serviços de Transportes Urbanos – Linha Amarela e Vermelha", através dos ajustes diretos n.ºs 48/2018 e 49/2019, respetivamente, com os operadores "Rodoviária D'Entre Douro e Minho, S.A. e Minho Bus – Transportes do Minho Unipessoal, Lda" – únicos detentores de títulos provisórios de exploração de serviço público de transporte emitidos pelo IMT, I.P. para a circunscrição territorial do Município de Barcelos – no valor contratual de € 75.500,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e € 72.500,00, à taxa legal em vigor, os quais extinguiram-se, pelo cumprimento, no dia 16 de setembro de 2019.----------Com efeito, conforme consta da «Exposição de Motivos» do anteprojeto da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, a entrada em vigor do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativo ao serviço público de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros, veio estabelecer um novo enquadramento comunitário que impõe a obrigatoriedade de celebração de contratos de serviço público entre as autoridades competentes e os operadores de serviço público de passageiros, sempre que haja lugar à atribuição de direitos exclusivos e/ou à atribuição de compensação financeira em razão de obrigações de serviço público por estes suportadas.----------O referido Regulamento aponta para um regime de «concorrência regulada», impondo a abertura progressiva dos mercados do transporte público de passageiros a nível europeu, no respeito pelo princípio da reciprocidade, considerando os mercados nacionais de cada Estado-Membro e estabelecendo como principal mecanismo para atribuição de contratos de serviço público nesses mercados o procedimento concursal, sendo irrelevante, na ótica do direito comunitário, se os serviços públicos de transporte de passageiros são operados por empresas públicas ou privadas.----------A publicação do novo regime das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituiu o primeiro passo significativo no cumprimento

da descentralização de competências nas entidades locais – municípios e comunidades
intermunicipais -, em prol de uma melhor e mais eficiente organização dos serviços
públicos, numa lógica de proximidade com as populações servidas
Com a aprovação da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, passou a existir um
enquadramento legal que permite, por um lado, aos municípios assumir plenamente
competências na organização dos sistemas públicos de transporte de passageiros de
âmbito municipal e, por outro, às comunidades intermunicipais assumir plenamente
competências na organização dos sistemas públicos de transporte de passageiros de
âmbito regional, com ganhos evidentes em termos de escala e eficiência, em benefício
das populações, estabelecendo um conjunto de regras consistentes em reforço da defesa
da transparência e da concorrência na atribuição da exploração do serviço público de
transporte de passageiros
De forma a conferir coerência ao sistema de transportes, na sua globalidade,
aumentando a eficiência, otimizando recursos públicos e evitando redundâncias,
importa reforçar o princípio da necessária coordenação e integração "sistémica" do
serviço de transporte escolar
No que diz respeito às concessões de serviço público de transporte de
passageiros por modo rodoviário, atribuídas ao abrigo do antigo Regulamento de
Transportes em Automóveis, o novo regime prevê um período transitório (até 3 de
dezembro de 2019), de modo a proceder a uma abertura gradual do mercado, por
procedimentos concorrenciais, num modelo de «concorrência regulada»
O referido regime permite autorizar a manutenção dos títulos de concessão
para exploração de serviço público de transporte de passageiros (carreiras), dentro dos
prazos estipulados pelo RJSPT, para a aplicação progressiva do regime de abertura à
concorrência dos serviços de transportes, garantindo a estabilidade do sistema de
transportes sem colocar em causa a mobilidade das populações

Nos termos do n.º 2 do artigo 10.º da citada Lei n.º 52/2015, de 9 de junho,
que aprovou o RJSPTP, «A exploração de serviço público de transporte a título
provisório não confere ao respetivo operador um direito exclusivo nas linhas, rede ou
área geográfica em causa, exceto se tal for expressamente previsto pela autoridade de
transportes competentes»
Para além de não conferirem aos operadores um direito exclusivo, as
autorizações provisórias não acarretam qualquer compensação financeira, <u>salvo se forem</u>
impostas obrigações de serviço público (cfr. artigo 11.º, n.º 4, da Lei n.º 52/2015, de 9 de
junho)
Apenas o cumprimento de obrigações de serviço público pode conferir o
direito a uma compensação, a atribuir pela autoridade de transportes competentes
por uma autoridade de transportes, com vista a assegurar determinado serviço público
de transporte de passageiros, que um operador, caso considerasse o seu próprio
interesse comercial, não assumiria, ou não assumiria na mesma medida ou nas mesmas
condições, sem contrapartidas
Caso não sejam impostas obrigações de serviço público aos operadores, estes
apenas explorariam as linhas em causa pelos proveitos económicos que delas
esperassem retirar, visando, tão-só, o seu próprio interesse comercial
Por conseguinte, afigura-se como um imperativo a imposição obrigações de
serviço público aos respetivos operadores, por forma a garantir a acessibilidade dos
munícipes, em especial a da comunidade escolar
Enquanto autoridade de transportes, e dadas as multiplicidades de funções
tendo em vista a concretização do procedimento de contratualização dos serviços
públicos de transporte, que deverá estar concluído até 3 de dezembro de 2019, o
Município de Barcelos encontra-se a estudar uma solução que, para além de prever a
manutenção da rede de transporte público existente, onde se incluí o Serviço de

Transportes Urbanos «Barcelos Bus», prevê uma Reestruturação da Rede de Transporte Público Rodoviário e Melhoria das Condições Operacionais de Rebatimento nas Paragens do Município de Barcelos, o que implica a adoção de um conjunto de alterações a introduzir nos sistemas de transporte público, tanto em termos de definição da rede e dos serviços – mudanças ao nível dos horários e traçados das linhas – como de formas de funcionamento e gestão.-----------Contudo, uma vez que, nesta matéria, as competências não se encontram circunscritas à esfera municipal (como é caso da rede intermunicipal e inter-regional, as quais importa compatibilizar), impõe-se a adoção de uma solução tendente à manutenção do Serviço de Transportes Urbanos «Barcelos Bus», assegurando o serviço público que as linhas servem, de modo a garantir e exponenciar a acessibilidade dos Munícipes, especialmente a da comunidade escolar.----------O Serviço de Transportes Urbanos «Barcelos Bus» – atualmente em funcionamento – encontra-se completamente consolidado, conferindo uma indiscutível melhoria exponencial da qualidade de vida dos Munícipes (os quais, importa frisar, receberam-no "de braços abertos", desde o primeiro momento), pelo que importa assegurar este paradigma até que o mesmo venha a ser definitivamente integrado na Rede de Transporte Público Rodoviário do Município de Barcelos.----------O contrato de serviço público, decorrente da imposição de obrigações de serviço público, obedece ao disposto no regime jurídico aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativo ao serviço público de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros, à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e ao Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPT), aprovado em anexo a este último diploma legal.---------Com efeito, o contrato de serviço público a celebrar obedece, designadamente, ao disposto nos artigos 3.º e seguintes do Regulamento (CE) n.º

1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007; 11.º, n.º 4,
da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho; 1.º, <i>in fine</i> , 23.º, 24.º e 25.º, todos do RJSPT
Neste sentido, de acordo com os artigos 11.º, n.º 4, in fine, da Lei n.º 52/2015,
de 9 de junho, e 23.º e 24.º, ambos do RJSPTP, as autoridades de transportes
competentes podem impor obrigações de serviço público aos operadores de serviço
público, mediante ato do seu órgão executivo, tendo estes direito a uma compensação
pelo cumprimento destas obrigações a que se encontram adstritos
Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão
executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime
Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado, prevê no
n.º 3 do artigo 35.º do seu Anexo I, que, em circunstâncias excecionais, o Presidente da
Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando, contudo, os
mesmos sujeitos a ratificação, sob pena de anulabilidade
Face ao exposto, proponho, no uso das competências previstas no artigo 23.º
do RJSPTP e no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que
a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:
1 – A ratificação do meu despacho proferido a 16 de setembro de 2019,
através do qual foram impostas obrigações de serviço público de transporte de
passageiros aos operadores supra identificados, ao abrigo do disposto nos artigos 11.º,
n.º 4, in fine, da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, 23.º e 24.º, ambos do RJSPTP, e 35.º, n.º 3,
do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
2 – A atribuição de uma compensação a cada um dos operadores supra
identificados, pelo cumprimento das obrigações de serviço público que se encontram
adstritos, em conformidade com a informação em anexo, resultante da diferença da
receita cobrada e dos custos incorridos pelos mesmos, até aos valores máximos de €
23.937,262 e de € 36.888,243, correspondentes, respetivamente, à linha amarela e à linha
vermelha

Barcelos, 1 de outubro de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por maioria, com os votos contra dos Srs. Vereadores do PSD e
do Sr. Vereador do CDS/PP, relativamente aos dois pontos, aprovar a presente
proposta
O Sr. Vereador Dr. Domingos Pereira votou da seguinte forma:
Ponto 1 – Votou favoravelmente;
Ponto 2 – Votou contra
Neste ponto a Srª Vice-Presidente da Câmara Municipal, que presidiu à
reunião, usou o voto de qualidade conforme previsto na lei
Os Senhores Vereadores do PSD, que votaram contra os dois pontos,
apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:
"Os Vereadores eleitos pelo PSD consideram lamentável o que está a
acontecer na Câmara municipal de Barcelos
É inadmissível que apenas no último dia do contrato do Barcelos Bus (16
de setembro de 2019) o executivo tenha decidido, à pressa e de forma atabalhoada,
renovar o contrato, agora como contrato de serviço público, alegando para o efeito, a
imposição de obrigações de serviço público de transporte de passageiros
Esta decisão é bastante discutível em termos de legalidade pelo que se
estranha que não tenha sido solicitado qualquer parecer jurídico e que a informação
técnica tenha sido elaborada no último dia útil antes do contrato caducar (13 de
setembro)
A falta de consistência e de estratégia são confrangedoras
Por outro lado, todos nos recordamos da pompa e circunstancia com que
foi lançado o projeto Barcelos Bus e das palavras do Presidente da Câmara que o
considerou como um projeto estruturante para Barcelos, pelo que não se percebe que

uma das grandes bandeiras e iniciativas do executivo municipal tenha corrido o risco
iminente de ficar literalmente parado
Lamentamos ainda que a presente medida não seja complementada com o
estudo e a análise global do sistema de mobilidade urbana, tendo em consideração a
aplicação dos princípios de desenvolvimento sustentável aplicados a áreas urbanas
de carácter mais sensível do ponto de vista social, económico e ambiental
Este ano de experiência do Barcelos Bus teria sido a oportunidade ideal
para se efetivar uma verdadeira transferência modal na cidade
Para tanto seria necessário ter sido aprovada a proposta do PSD de
elaboração de um estudo de trânsito, trafego e estacionamento que permitisse
apresentar propostas de ações prioritárias de intervenção, nomeadamente na
organização e gestão do estacionamento no perímetro urbano
E ter sido acolhida pelo executivo a recomendação feita pelos Vereadores
do PSD de mandar elaborar:
um estudo comparativo de diferentes tipologias de veículos, quer em
termos de dimensão, quer em termos de combustível/energia a utilizar;
pelo estudo exaustivo do público potencial (estudantes, trabalhadores, crianças ou
pessoas idosas) e número previsível de utilizadores;
A nossa proposta de realização do estudo visava uma consistente estratégia
de forma a tornar funcionais, integradoras e justificadas todas as soluções
preconizadas e defendidas como ações prioritárias que o referido estudo viesse a
identificar
O desleixo e a negligência com que o executivo socialista trata as questões
merece severa censura política
Por falta de sustentação jurídica e por não nos revermos nesta forma avulsa
e inconsistente de fazer politica, os Vereadores eleitos pelo PSD votam contra esta

ratificação
Barcelos, 4 de outubro de 2019,
Os Vereadores
(Ass.) Mário Constantino Lopes
(Ass.) José Santos Novais
(Ass.) Mariana Carvalho"
O Senhor Vereador do CDS/PP, que votou contra os dois pontos, fez a
seguinte declaração de voto:
" O Vereador António Ribeiro vota contra por falta de documentos de
suporte."
O Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira, eleito pelo Movimento BTF-
Barcelos Terra de Futuro, apresentou uma declaração de voto com o seguinte teor:
"Na reunião ordinária do passado dia 20 de setembro desta Câmara
Municipal, foi apresentada para deliberação a "PROPOSTA № 57 – Ratificações –
Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes". A dita proposta de
ratificação fazia referência a um conjunto de despachos do Sr. Presidente no âmbito
da gestão corrente, particularmente pela oferta de alguns objetos de artesanato a
associações e dispensa temporária de outros bens para a realização de eventos
E só no último parágrafo da proposta, é que é feita referência ao despacho
de imposição de obrigação de serviço público de transporte de passageiros, sem que
fosse feita uma proposta com o enquadramento necessário imposto pela Lei 52/2015
de 9 de junho, bem como do Regulamento (CE) nº 1370/2007, do Parlamento Europeu
e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, com todas as imposições das condições para
contratar aos operadores tal serviço onde constassem, objetivamente, todo o serviço a
efetuar bem como os valores a pagar pelo serviço e compensações
Perante a ausência de tais justificações, a Senhora vice-presidente, a
presidir à reunião, informou todos os vereadores que a proposta seria retirada para

reapreciação dos serviços. E, em meu entender, muito bem!
Assim, e consequentemente, é apresentada para deliberação a presente
"proposta 6" mas que, antes de expressar o meu sentido de voto, considero que,
1. Não está em causa a necessidade e a importância de ser criado o serviço
público de transportes públicos de passageiros de Barcelos e, muito menos, a
necessidade de prolongar até ao próximo dia 3 de dezembro as linhas vermelha e
amarela a operar desde setembro de 2018 e até 16 de setembro de 2019 a título
experimental, período do contrato celebrado;
2. Porém, já não é aceitável que desde a autorização para a sua
implementação, (agosto de 2018) não tenha sido desenvolvido todo o processo
tendente à abertura de um concurso público pelo período que a autoridade de
transportes (câmara municipal) entendesse por conveniente em cumprimento da Lei
52/2015 de 9 de junho, bem como o Regulamento (CE) nº 1370/2007, do Parlamento
Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007;
3. Assim, perante tão gritante passividade sobre quem recai a
responsabilidade de responder politicamente por tal incapacidade em decidir, ou
seja, o Presidente da Câmara, estamos agora confrontados com a falta de cobertura
legal dos operadores em prestarem o serviço desde o dia 16 de setembro, já com
assunção de compromissos da despesa e sem a correspondente cobertura orçamental
(cabimento e compromissos);
4. Mesmo assim, o Presidente da Câmara, só proferiu um despacho em
16/9/2019 para invocar a imposição de obrigação de serviço público de transporte de
passageiros, mas com informação insuficiente para se poder deliberar em
conformidade com o legalmente exigido;
5. Na "proposta 6" em discussão é feita uma descrição bem fundamentada
com o enquadramento da legislação aplicável, no tocante à relação da autoridade de
transporte com os operadores, bem como da necessidade e pertinência de ser mantido

o serviço criado em 2018 (embora a título experimental) na defesa de um serviço de
transportes e mobilidade para os cidadãos sem esquecer a defesa do ambiente e
desenvolvimento no concelho;
7. Porém, a proposta em discussão para deliberação não está
suficientemente formulada nos eus anexos, em concreto com todas as demonstrações
financeiras decorrentes das receitas do tarifário a cobrar, das compensações dos
custos incorridos e do lucro (razoável) das operadoras de acordo com a já citada Lei
52/2015 e do Regulamento nº 1370/2007;
8. O que é apresentado no mapa anexo, e sem duvidar das suas
demonstrações, dizem apenas respeito ao custo total da operação deduzida da receita
prevista onde a diferença apurada corresponde à compensação;
9. Mas, em meu entender, e de acordo com os instrumentos legais que
regulam estes serviços, os custos apresentados e as receitas apuradas devem estar
decompostas pelas variáveis que contribuem para o apuramento do valor final,
incluindo o lucro (razoável) dos operadores determinados na Lei;
10. Aliás e, repito, não questiono os valores dos custos, proveitos e
compensação, mas considero que não têm as informações suficientes nem a sua
origem, isto é, quem foi o autor ou entidade que elaborou o mapa. Foi a entidade
prestadora dos serviços, no caso as operadoras? E se foi não deveria ser validada pelos
serviços camarários?
11. Ora, estando este processo dependente do apuramento dos valores já
atrás referidos, sujeitos à contabilidade de custos, quer para a sua formação quer para
a sua validação, sou de opinião que o Departamento Financeiro deveria ter sido
envolvido para apreciação e validação dos valores apresentados, de acordo com as
competências expressas no regulamento da estrutura orgânica municipal; do mesmo
modo, também o DPCPA deveria ter sido envolvido no processo, independentemente
de se tratar de um contrato a celebrar no âmbito do CCP, mesmo não estando

abrangido pelo critério da concorrência, ou de um contrato do foro administrativo
previsto também no CPA;
12. Posto isto, outra dúvida se levanta no tocante à autorização da despesa.
Se é certo que compete ao órgão Câmara Municipal aprovar a implementação da rede
de Transportes Públicos de Passageiros de Barcelos e, no caso em apreço, na
imposição de obrigação de serviço público, já tenho as minhas dúvidas que tenha de
ser este órgão a autorizar a elaboração do contrato e respetiva despesa, até ao limite
das competências próprias do Presidente nos termos da alínea a) nº 1 do artigo 18º do
D.L. 197/99, de 08 de junho, conjugado com a alínea f) do nº 1 do artigo 35º, Anexo I,
da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro de aproximadamente 149.639,37€;
13. Assim, e pelas razões supra citadas, o vereador do BTF Domingos
Pereira, vota favoravelmente o primeiro ponto do último parágrafo da presente
proposta, no tocante á ratificação do despacho do Sr. Presidente de 16 de setembro de
2019 sobre a imposição de obrigação de serviço público de transporte de passageiros
às operadoras nos termos da Lei nº 52/2015 de 9 de junho; e vota contra o segundo
ponto no tocante à despesa e à atribuição de uma compensação financeira a cada um
dos operadores, a prestar já o serviço, no valor de 23.937,262€ e de 36.888, 243€ linha
amarela e linha vermelha respetivamente, até 3 de dezembro de 2019
Barcelos, 4 de outubro de 2019
O vereador do BTF,
Domingos Pereira"
PROPOSTA N.º 7. Apoio ao Arrendamento Habitacional. [Registo n.º
57.537 19; 57.536 19 e 57433 19]
A Constituição da República Portuguesa consagra, como direito
fundamental, o acesso a uma habitação de dimensão adequada, em condições de

higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar [cfr. n.º 1
do artigo 65.º]
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências
do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
A alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de
setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado, consagra que os Municípios dispõem de atribuições no
domínio da habitação
Em cumprimento dos citados preceitos e demais aplicáveis em matéria de
habitação, o Município de Barcelos promoveu a elaboração e aprovação de um
Regulamento para o Apoio ao Arrendamento Habitacional, que estabelece as regras e
procedimentos com vista a apoiar as famílias na satisfação das suas necessidades
habitacionais
Contudo, a concessão destes apoios tem subjacente a apresentação de pedido
por parte do munícipe, o qual é objeto, conjuntamente com a demais documentação
anexa, de apreciação pelo Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública do Município, que
afere do preenchimento ou não dos requisitos legais e regulamentares
Sem prejuízo da apreciação ser cometida ao Gabinete de Coesão Social e
Saúde Pública do Município, a decisão relativa à candidatura apresentada
[nova/alteração] constitui competência da Câmara Municipal de Barcelos por força do
disposto no artigo 15.º do Citado Regulamento
Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, em particular do disposto no artigo 15.º do citado Regulamento
Municipal, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e
votar:
A atribuição de apoio ao arrendamento habitacional aos munícipes abaixo
identificados:

Novos processos:
Drislay Barromeu de Sousa Castro Longras Silva;
Florbela Maria Martins Pereira
Processos reavaliados – Aumento do valor do apoio:
Carina Sofia Gomes da Silva;
Cláudia Manuela Ramos Machado Costa;
Maria da Conceição Peixoto Fernandes;
Sónia Raquel Lima Correia
Processos reavaliados – Continuidade do valor do apoio:
Aida Isabel Sousa Senra;
Cláudia Maria dos Santos Dias;
Manuel António Gomes da Costa;
Maria de Lurdes Faria da Costa;
Regina Sofia Lages da Silva;
Sandra Patrícia de Sá Batista;
Vitalina Lytvynchuk
Barcelos, 1 de outubro de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 8. Apoio Social. Transporte em ambulância. [Registo n.º
53.599 19]
A munícipe Maria Etelvina Gomes Pedreira é apoiada pelo Município de
Barcelos nas deslocações que necessita de fazer entre a sua residência, sita na Freguesia
de Arcozelo e o Instituto Português de Oncologia (IPO) no Porto

Recentemente, a munícipe solicitou a prorrogação do apoio concedido, uma
vez que continua a necessitar dos tratamentos e não lhe é possível fazer face às despesas
com o transporte
Tendo em consideração que os pressupostos que estão na base do apoio
deliberado se mantêm inalterados, nomeadamente a precariedade económica do
agregado familiar e a impossibilidade de suportar as despesas com as deslocações para
a referenciada unidade de saúde
Tendo sido aprovado em reunião de Câmara de 22 de novembro de 2013, por
unanimidade, a minuta do protocolo a celebrar com as corporações dos bombeiros do
concelho, com o objetivo de estabelecer as condições de transporte de cidadãos
carenciados e portadores de doenças graves, que necessitam de se deslocar para efetuar
tratamentos/consultas
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências
do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
A alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma estabelece
que compete à Câmara Municipal «participar na prestação de serviços e prestar apoio a
pessoas em situação de vulnerabilidade, [];»
Face ao vertido, proponho, no uso da competência prevista na alínea v), do
n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que a Exma.
Câmara Municipal delibere apreciar e votar:
A continuidade do transporte da munícipe Maria Etelvina Gomes Pedreira,
entre Arcozelo e o Instituto Português de Oncologia no Porto
Barcelos, 1 de outubro de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta

	O munícipe António da Costa Ribeiro é apoiado pelo Município de Barcelos
nas desl	ocações que necessita de fazer entre a sua residência, sita na Freguesia de
Panque 6	e o Hospital de Braga
	Recentemente, o munícipe solicitou a prorrogação do apoio concedido, uma
vez que	continua a necessitar dos tratamentos e não lhe é possível fazer face às despesas
com o tra	ansporte
	Tendo em consideração que os pressupostos que estão na base do apoio
delibera	do se mantêm inalterados, nomeadamente a precariedade económica do
agregado	o familiar e a impossibilidade de suportar as despesas com as deslocações para
a referen	ciada unidade de saúde
	Tendo sido aprovado em reunião de Câmara de 22 de novembro de 2013, por
unanimi	dade, a minuta do protocolo a celebrar com as corporações dos bombeiros do
concelho	, com o objetivo de estabelecer as condições de transporte de cidadãos
carencia	dos e portadores de doenças graves, que necessitam de se deslocar para efetuai
tratamer	atos/consultas
	O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências
do Estad	o foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
	A alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma estabelece
que com	pete à Câmara Municipal «participar na prestação de serviços e prestar apoio a
pessoas (em situação de vulnerabilidade, [];»
	Face ao vertido, proponho, no uso da competência prevista na alínea v), do
n.º 1, do	artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que a Exma
Câmara	Municipal delibere apreciar e votar:
	A continuidade do transporte do Sr. António da Costa Ribeiro, entre

Barcelos, 1 de outubro de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 10. Apoio Social. Transporte em ambulância. [Registo n.º
56.581 19]
Foi solicitado ao Município apoio para o transporte em ambulância para
efetuar tratamentos/ consultas em hospitais fora do concelho, pela munícipe Maria
Cidália Ferreira Falcão que não consegue suportar as despesas com as deslocações
O Município de Barcelos averiguou, através dos serviços competentes, a
situação de precariedade económica da requerente, verificando-se que o rendimento per
capita do seu agregado familiar se enquadra nos parâmetros exigidos pelo Município
de Barcelos para a atribuição de apoios sociais
Em 22 de novembro de 2013 foi aprovado, por unanimidade, em reunião de
Câmara, a minuta de protocolo a celebrar com as corporações dos bombeiros do
concelho, com o objetivo de estabelecer as condições de transporte de cidadãos
carenciados e portadores de doenças graves, que necessitam de se deslocar para efetuar
tratamentos/consultas
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências
do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
A alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma estabelece
que compete à Câmara Municipal «participar na prestação de serviços e prestar apoio a
pessoas em situação de vulnerabilidade, [];»
Face ao exposto, proponho, no uso da competência prevista na alínea v), do
n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Exma.
Câmara Municipal delibere analisar e votar, ao abrigo do protocolo supra referido:

O	transporte da munícipe Maria Cidália Ferreira Falcão, entre a sua
residência, sita	em Arcozelo e o Centro Hospitalar do Porto (Santo António)
Barc	celos, 1 de outubro de 2019
O P	RESIDENTE DA CÂMARA,
(Miş	guel Jorge da Costa Gomes)
	iberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	DPOSTA N.º 11. Hospital de Santa Maria Maior. II Encontro da Equipa
Intra Hospital	ar de Suporte em Cuidados Paliativos. Pedido de Apoio. [Registo n.º
48.116 19]	
No	âmbito da realização da atividade "II Encontro da Equipa Intra
Hospitalar de	Suporte em Cuidados Paliativos", organizada pelo Hospital de Santa
Maria Maior,	foi solicitado ao Município de Barcelos a cedência de ofertas para os
oradores e mat	erial de divulgação para os participantes
О	Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências	do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
A o	ferta constitui um sinónimo de doação, pelo que ter-se-á que aferir em
que termos se j	processará a referida oferta à luz do citado diploma
Esta	belece a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma,
que compete à	Câmara Municipal "Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e
organismos leg	galmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à
realização de e	ventos de interesse para o município ()"
Disp	oõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo33.º do Anexo I do mesmo diploma
que compete à	Câmara Municipal "() apoiar atividades de natureza social, cultural,
educativa, des _]	portiva, recreativa ou outra de interesse para o município ()"
Con	siderando que a iniciativa constitui, indubitavelmente um evento de

referida Associação, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio solicitado,
mediante aprovação pelo seu órgão executivo
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo
33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara
Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:
A cedência de 7 (sete) galos médios
Barcelos, 1 de outubro de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 12. Barcelos Sénior. Pedido de Apoio.[Registo n.º 9.172
PROPOSTA N.º 12. Barcelos Sénior. Pedido de Apoio.[Registo n.º 9.172
PROPOSTA N.º 12. Barcelos Sénior. Pedido de Apoio.[Registo n.º 9.172 19]
PROPOSTA N.º 12. Barcelos Sénior. Pedido de Apoio.[Registo n.º 9.172 19]
PROPOSTA N.º 12. Barcelos Sénior. Pedido de Apoio.[Registo n.º 9.172 19]
PROPOSTA N.º 12. Barcelos Sénior. Pedido de Apoio.[Registo n.º 9.172] 19]
PROPOSTA N.º 12. Barcelos Sénior. Pedido de Apoio.[Registo n.º 9.172] 19]
PROPOSTA N.º 12. Barcelos Sénior. Pedido de Apoio.[Registo n.º 9.172] 19]
PROPOSTA N.º 12. Barcelos Sénior. Pedido de Apoio.[Registo n.º 9.172] 19]
PROPOSTA N.º 12. Barcelos Sénior. Pedido de Apoio. [Registo n.º 9.172] 19]
PROPOSTA N.º 12. Barcelos Sénior. Pedido de Apoio. [Registo n.º 9.172] 19]
PROPOSTA N.º 12. Barcelos Sénior. Pedido de Apoio.[Registo n.º 9.172] 19]

Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo
diploma que compete à Câmara Municipal "() apoiar atividades de natureza social,
cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município ()".
Considerando que a iniciativa constitui, indubitavelmente um evento de
natureza municipal, bem como a importância que o referido apoio reveste para a
referida Associação, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio solicitado,
mediante aprovação pelo seu órgão executivo
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo
33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara
Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:
A cedência de 6 (seis) galos médios
Barcelos, 1 de outubro de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 13. Ação Social Escolar. Alunos do jardim de Infância e 1ª
Ciclo do Ensino Básico. Refeições Escolares.[Registo n.º 57.770 19]
A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada
pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto
diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema
Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o
regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da
acção social escolar
O Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho de 2015 do Ministério da
Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração

Escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH). -----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social.----------A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.----------O Município de Barcelos dispõe de um regulamento municipal que estabelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da ação social escolar, os quais se traduzem em comparticipações nas refeições e no material didático-pedagógico.---------À luz dos citados preceitos, bem como dos normativos regulamentares, os apoios a conceder são os seguintes:-----------Jardim-de-Infância.-----------Escalão A - Refeição Gratuita [0,73] € - 5 (cinco) Alunos. -----------1.º Ciclo do Ensino Básico-----------Escalão A - Refeição Gratuita [1,46] € - 55 (cinquenta e cinco) Alunos.-----------Escalão B - Refeição Gratuita [0,73] € - 35 (trinta e cinco) Alunos.-----

Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º
do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento
de Ação Social Escolar no Município de Barcelos proponho que a Exma. Câmara
Municipal delibere apreciar e votar:
A atribuição dos apoios supra elencados aos alunos enumerados na listagem
anexa, para o ano letivo 2019/2020, com produção de efeitos à data mencionada na
listagem anexa à presente proposta
Barcelos, 1 de outubro de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º14. Isenção do custo das mensalidades devidas para a
utilização das Piscinas Municipais, na época desportiva 2019/2020, por parte da
Associação de Pais e Amigos das Crianças Inadaptadas (APACI). [Registo n.º51.704
19]
A Associação de Pais e Amigos das Crianças Inadaptadas - APACI,
Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, que apoia crianças e
jovens com deficiência intelectual, solicitou a frequência das piscinas com a isenção do
respetivo pagamento
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Os municípios, enquanto autarquias locais, têm como objetivo a promoção e
salvaguarda dos interesses das populações, dispondo de atribuições no domínio dos
tempos livres e desporto e da ação social, sendo da competência da Câmara Municipal
deliberar sobre o apoio a "atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva,
deliberar sobre o apoio a "atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam

prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade",
conforme o disposto nas alíneas f) e h) do n.º2 do artigo 23.º e das alíneas u) e v) do n.º1
do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro
O Município de Barcelos dispõe para o efeito, de um Regulamento Geral do
Complexo das Piscinas Municipais de Barcelos
O n.º1 do artigo 43.º e a alínea e) do n.º1 do artigo 46.º do citado Regulamento
estabelecem que por deliberação fundamentada, poderá a Câmara Municipal conceder
isenções parciais ou totais quando seja reconhecido o interesse público, social ou de
desenvolvimento, a entidades e/ou utentes, nomeadamente as instituições de ensino
público ou privado do concelho de Barcelos
De modo a complementar o referido diploma regulamentar, a Câmara
Municipal de Barcelos, na sua reunião ordinária de 8 de maio de 2015, deliberou
aprovar os seguintes documentos: "Utilização da Piscina"; "Preçário do Complexo
Desportivo Municipal" e tabela de preços do material desportivo, os quais se encontram
em vigor
A alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de
setembro, estabelece que compete à Câmara Municipal "fixar os preços da prestação de
serviços ao público pelos serviços municipais", pelo que, a apreciação e decisão sobre
a concessão de isenção de preço, quanto à utilização das piscinas, deverá, ao abrigo da
referida alínea, ser apreciada e deliberada pela mesma
Face ao vertido, e no uso das competências legalmente cometidas às
autarquias locais, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-
Conceder a isenção de pagamento do preço devido pelas mensalidades para
a utilização das Piscinas Municipais, dentro da disponibilidade de horário, para a época
desportiva 2019/2020, à Associação de Pais e Amigos das Crianças Inadaptadas -
APACI
Barcelos, 1 de outubro de 2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
O Senhor Vereador Dr. António Ribeiro não participou na apreciação e
aprovação da presente proposta em virtude de se considerar impedido nos termos da
lei
PROPOSTA N.º 15. Processo de Obras CP/E0154A. Empreitada Centro
Escolar de Várzea. [Registo n.º53.876 19]
Conforme decorre da informação técnica da DOPM, datada de 16/09/19,
anexa à presente proposta, a construção do Centro Escolar da Várzea foi adjudicado à
firma NVE – Engenharia, SA, tendo os trabalhos sido iniciados em 08/10/18, data da
consignação da obra, cujo prazo para a sua execução seria de 12 meses
Porém, através de ofício, a entidade adjudicatária veio solicitar uma
prorrogação de prazo de cinco meses para a conclusão da citada empreitada, pelo que, o
término dos trabalhos observar-se-á agora em março de 2020
Mais se informa, que a prorrogação de prazo solicitada "tem por objetivo a
finalização dos trabalhos da empreitada em boas condições de execução dos restantes
trabalhos, tendo de momento uma taxa de execução de cerca de 36,30%", conforme
refere o despacho datado de 25/09/19 constante no percurso afeto ao registo supra
identificado
Ora, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-
Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua versão atual, em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do
artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara
Municipal enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências
Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e
no uso das competências legalmente cometidas ás autarquias locais, e em particular, o

	A aprovação do Novo Cronograma Financeiro, bem como o respetivo Pl
de Tr	rabalhos da Obra, anexos à presente proposta e que decorrem da refer
prorre	ogação de prazo
	Barcelos, 1 de outubro de 2019
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	(Miguel Jorge da Costa Gomes)
	Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores
PSD,	Dr. Mário Constantino Lopes, Engo José Santos Novais e Dra. Mari
Carva	lho, aprovar a presente proposta
Carva	lho, aprovar a presente proposta
	PROPOSTA N.º 16. Centro Social e Paroquial de Fragoso. Atribuição
Subsí	
Subsí	PROPOSTA N.º 16. Centro Social e Paroquial de Fragoso. Atribuição dios. [Registo n.º51.323 19]
Subsí	PROPOSTA N.º 16. Centro Social e Paroquial de Fragoso. Atribuição dios. [Registo n.º51.323 19]
Subsí Local valêno	PROPOSTA N.º 16. Centro Social e Paroquial de Fragoso. Atribuição dios. [Registo n.º51.323 19]
Subsí Local valênc	PROPOSTA N.º 16. Centro Social e Paroquial de Fragoso. Atribuição dios. [Registo n.º51.323 19]
Subsí Local valêno	PROPOSTA N.º 16. Centro Social e Paroquial de Fragoso. Atribuição dios. [Registo n.º51.323 19]
Subsí Local valênce bem contracted recreice	PROPOSTA N.º 16. Centro Social e Paroquial de Fragoso. Atribuição dios. [Registo n.º51.323 19]
Subsí Local valênce bem co recreice solicit	PROPOSTA N.º 16. Centro Social e Paroquial de Fragoso. Atribuição dios. [Registo n.º51.323 19]

Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõem de atribui-	ções nos
domínios da educação, do património, da cultura e ciência, conforme o ve	ertido no
número 2.º do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro	
Estabelece a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado	diploma,
que compete à Câmara Municipal "Deliberar sobre as formas de apoio a ent	idades e
organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de ol	oras ou à
realização de eventos de interesse para o município ()"	
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente co	ometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artig	o 33.º do
Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara M	Iunicipal
de Barcelos delibere apreciar e votar:	
Conceder uma comparticipação financeira no valor de 5.000,00€ (cinco mil
euros), para comparticipar as despesas acima referidas	
Barcelos, 1 de outubro de 2019	
O PRESIDENTE DA CÂMARA,	
(Miguel Jorge da Costa Gomes)	
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta	
PROPOSTA N.º17. Torgo, Associação de Apoio às Artes. XI ARREI	
Fest. Apoio Financeiro. [Registo n.º40.799 19]	
A Torgo, Associação de Apoio às Artes levou a efeito nos pretér	itos dias
29,30 e 31 de agosto a XI edição do ARREDAS Folk Fest 2019, na freguesia de	Tregosa,
sendo uma iniciativa cultural que ao longo das últimas edições tem tido um	sucesso
considerável e que promove e divulga o concelho de Barcelos a nível nacio	
considerável e que promove e divulga o concelho de Barcelos a nível nacio assumir os compromissos financeiros inerentes ao evento solicitou um apoio m	nal. Para

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Estabelece a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma,
que compete à Câmara Municipal "Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e
organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à
realização de eventos de interesse para o município ()"
Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo33.º do Anexo I do mesmo diploma
que compete à Câmara Municipal "() apoiar atividades de natureza social, cultural,
educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município ()"
Considerando que a iniciativa constitui, indubitavelmente um evento de
natureza municipal, bem como a importância que o referido apoio reveste para a
referida Associação, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio solicitado,
mediante aprovação pela Câmara Municipal
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo
33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara
Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:
Conceder uma comparticipação financeira no valor de 10.000,00€ (dez mil
euros), à Torgo, Associação de Apoio às Artes
Barcelos, 1 de outubro de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º18. Associação de Pais de EB1 da Lama. Minuta de Acordo
de Colaboração [Registo n 230 268 19]

A Associação de Pais da Lama tem vindo a assegurar a colocação de
tarefeiras a prestar apoio na hora de almoço na correspondente EB1, bem como, a
colocação de material, pedagógico, de limpeza e higienização, situação que advém do
facto de não ter sido outorgado o Contrato de Cooperação com a Freguesia da Lama,
vulgo "Protocolo 200%" e, consequentemente, a não transferência para esta autarquia
das competências na área da Educação, previstas no ponto D, da Cláusula 2, do
Contrato
Desta forma, torna-se necessário definir os termos em que a Associação de
Pais assumirá este encargo, nomeadamente os financeiros e a comparticipação do
Município a esta rubrica, pelo que se impõe a concretização de um Acordo de
Colaboração entre ambos
Compete aos Municípios, em matéria de educação e nos termos da alínea b
do n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei 144/2008, de 28 de julho, o fornecimento de
refeições e, em conformidade com o disposto no n.º 1, do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º
399-A/84 de 28 de dezembro, a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos escolares
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos
domínios da Educação, conforme o vertido na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do
Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada
Estabelecem as alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do supracitado
diploma, que compete à Câmara Municipal "deliberar sobre as formas de apoio a
entidades legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou
eventos de interesse municipal ()"e, também, "apoiar atividades de natureza social,
cultural, educativa, desportiva, recreativa"
Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do
n.º1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a

Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:
A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar
entre o Município e a Associação de Pais da EB1 da Lama
Os deveres imputados ao Município no âmbito deste Acordo,
designadamente os financeiros, apenas se tornam exigíveis com o cumprimento das
formalidades mencionadas no mesmo
Barcelos, 1 de outubro de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º19. Minuta do Acordo de Colaboração entre o Município de
Barcelos e a Freguesia das Carvalhas. Transporte de alunos
A EB1 das Carvalhas, fruto do diminuto número de alunos, foi encerrada no
âmbito do reordenamento da rede escolar, tendo os alunos desta freguesia deslocado-se
para a EB1/JI Remelhe, pelo que se torna necessário prover o transporte dos alunos
A Freguesia das Carvalhas é uma autarquia que dispõe dos meios
necessários para o transporte das crianças e jovens e que mostrou disponibilidade para
o fazer
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro
No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos
domínios da educação e ação social, conforme o vertido no número 2.º, do artigo 23.º,
do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
As alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do supracitado diploma,
estabelecem que compete à Câmara Municipal "deliberar sobre as formas de apoio a
entidades legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou

eventos de interesse municipal ()", bem como "apoiar atividades de natureza social,
cultural, educativa, desportiva, recreativa"
Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do
n.º1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a
Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:
A minuta do Acordo de Colaboração a outorgar entre o Município de
Barcelos e a Freguesia das Carvalhas
Os deveres imputados ao Município no âmbito deste Acordo,
designadamente os financeiros, apenas se tornam exigíveis com o cumprimento das
formalidades mencionadas no mesmo
Barcelos, 1 de outubro de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 20. Concurso Público n.º CP17/19. Fornecimento de energia
PROPOSTA N.º 20. Concurso Público n.º CP17/19. Fornecimento de energia elétrica. [Registo n.º41.941 19]
PROPOSTA N.º 20. Concurso Público n.º CP17/19. Fornecimento de energia elétrica. [Registo n.º41.941 19]
elétrica. [Registo n.º41.941 19]
elétrica. [Registo n.º41.941 19]
elétrica. [Registo n.º41.941 19]
PROPOSTA N.º 20. Concurso Público n.º CP17/19. Fornecimento de energia elétrica. [Registo n.º41.941 19]
elétrica. [Registo n.º41.941 19]

dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro,
na sua redação atualizada
Atendendo que o valor estimado para este procedimento ascende a
1.142.426,77€ (um milhão e cento e quarenta dois mil e quatrocentos e vinte e seis euros
e setenta e sete cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, para o período de 2
anos, compete à Câmara Municipal a autorização para a realização da despesa e da
abertura do procedimento, bem como para a aprovação das peças procedimentais e do
Júri do procedimento e respetiva delegação de competências, nos termos da alínea b) do
n.º1 do artigo 18.º do Decreto Lei n.º197/99, de 8 de junho, conjugado com o disposto na
alínea f) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro
Em face do exposto, e de modo a dar cumprimento às imposições legais e no
uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho que a Câmara
Municipal delibere apreciar e votar:
Autorizar a realização da despesa e a abertura do Concursos Público com
publicação no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), CP 17/19 "Fornecimento de
energia elétrica";
Aprovar as peças do procedimento, o Júri do procedimento e respetivas
delegações de competências
Barcelos, 1 de outubro de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do
PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho
e do Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, aprovar a presente proposta.
PROPOSTA N.º 21. Agrupamento de Escolas Gonçalo Nunes. Pedido de
Apoio. [Registo n.º 55.186 19]

O Agrupamento de Escolas Gonçalo Nunes, no sentido de evitar a
proliferação de pombos no edifício central da escola, tem necessidade de colocar uma
vedação (rede) no espaço entre as telhas e a placa do referido edifício, pelo que solicitou
ao Município de Barcelos apoio para o efeito
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1,
do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal
"Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes,
nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse
para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos"
Atenta a factualidade, o preceito elencado, bem como a importância que o
referido apoio reveste para o Agrupamento de Escolas Gonçalo Nunes, o Município de
Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão
executivo
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do
Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barcelos delibere apreciar e votar:
A cedência de um camião grua
Barcelos, 1 de outubro de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 22. A AIPCA – Associação Académica do Instituto
Politécnico do Cávado e do Ave – IPCA. IPCAliza-te 2019. Pedido de Apoio. [Registo

n.º 52.895 19]
IPCA, no âmbito do IPCAliza-te 2019, que irá decorrer de 21 a 25 de outubro de 2019,
necessita de apoio logístico, pelo que solicitou ao Município de Barcelos apoio para o
efeito
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1,
do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal
"Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes,
nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse
para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos"
Atenta a factualidade, o preceito elencado, bem como a importância que c
referido apoio reveste para o Associação Académica do Instituto Politécnico do Cávado
e do Ave – IPCA, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio solicitado,
mediante aprovação pelo seu órgão executivo
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do
Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barcelos delibere apreciar e votar a cedência de:
2 (dois) stand's (bilheteiras);
50 (cinquenta) grades de proteção;
1 (um) kit de reciclagem de 1000lt;
3 (três) kits de reciclagem de 240 lt;
10 (dez) contentores de 240lt para resíduos indiferenciados;
Mesas e cadeiras;
4 (quatro) tendas 3x3;

1 (um) Galo de Barcelos (gigante)
Barcelos, 1 de outubro de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 23. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município
de Barcelos e a Associação Comercial e Industrial de Barcelos (ACIB)
A cultura constitui o motor fundamental para o desenvolvimento
socioeconómico do território, sendo uma área de primordial relevo para a afirmação
local e regional do Município de Barcelos
O Município de Barcelos tem plena consciência da importância dos eventos
de índole cultural e, nesse sentido, tem promovido um progressivo reforço de atividade
e disponibilidade de meios para o incremento da oferta cultural no município
No desenvolvimento desta estratégia e orientação cultural, o Município de
Barcelos privilegia a diversificação das iniciativas e promove a participação de pessoas
e instituições com as quais tem celebrado parcerias, com a finalidade de facilitar o
acesso das populações à criação e fruição de eventos culturais
Tal objetivo só se alcança com o reforço dos apoios logísticos, financeiros e
institucionais, junto de associações e instituições criativas, dinâmicas e experientes, em
projetos de minimização cultural, nas quais se enquadra a ACIB – Associação Comercia
e Industrial de Barcelos
Estas iniciativas, denominadas "Animação de Páscoa" e "Animação de
Natal", têm como objetivo proporcionar aos barcelenses e a todos os que nos visitam
eventos culturais diversificados e de qualidade, com atividades de animação alusivas às
festividades pascais e à quadra natalícia, de forma a potenciar a atividade comercial e a

vivência festiva deste tempo de particular intensidade ao nível da solidariedade,
convivência e união familiar
A Associação Comercial e Industrial de Barcelos (ACIB) é uma instituição
com larga experiência e com elevado reconhecimento público, em eventos de cariz
económico e cultural, a qual outrora já celebrou, desenvolveu e cumpriu diversos
acordos com o Município de Barcelos
Os eventos objeto do presente acordo de colaboração visam satisfazer
necessidades específicas das populações, sendo, portanto, atividades com interesse
municipal, isto é, a sua implementação visa a satisfação do interesse público, pelo que,
vê-se reconhecido o inequívoco papel integrador e dinamizador que o Município
desempenha ao nível das atividades económicas, turísticas e culturais
Ora, nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República
Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de
autarquias locais, pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que
visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, consagra nas
alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que constituem atribuições do
Município, entre outras o património, a cultura, a ciência, bem como a promoção do
desenvolvimento
As alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma
estabelecem que compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a
entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista [] à
realização de eventos de interesse para o município [], bem como [] apoiar
atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de
interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da
saúde e prevenção das doenças

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
à Câmara Municipal, nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º
75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos
delibere apreciar e votar:
A minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de
Barcelos e Associação Comercial e Industrial de Barcelos (ACIB)
Barcelos, 1 de outubro de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 24. Retificação da Deliberação do Executivo Municipal
relativa ao apoio material aos Amigos da Montanha – Associação de Montanhismo de
Barcelinhos. [Registo n.º 45.223 19]
No dia 6 do mês de setembro, a Câmara Municipal de Barcelos deliberou
aprovar uma proposta [n. $^{\circ}$ 41] relativa ao assunto identificado em epígrafe
Contudo, posteriormente foi constatado um lapso que se impõe retificar
Em matéria de retificação de atos administrativos, o n.º 1 do artigo 174.º do
Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro [CPA] estabelece que «Os erros de cálculo e os
erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando
manifestados, podem ser retificados, a todo o tempo, pelos órgão competentes para a
revogação do ato». A retificação pode ser a título oficioso ou a pedido dos interessados,
devendo observar a forma e publicidade usada para a prática do ato retificado, sendo-
lhe atribuída eficácia retroativa, atento o disposto no n.º 2 do mesmo preceito legal
Em face do exposto, proponho que, à luz do disposto no artigo 174.º do
Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro [CPA], a Exma. Câmara Municipal delibere
apreciar e votar a retificação:

do ponto II da proposta n.º 41, da reunião de Câmara Municipal de
06/09/2019, passando a constar 4 Galos de Barcelos, tamanho grande e 8 Galos de
Barcelos, tamanho médio () em vez de () 4 (quatro) Galos de Barcelos, tamanho
grande, 4 (quatro) Galos de Barcelos, tamanho médio e 4 (quatro) "giveaways" ()
Barcelos, 1 de outubro de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 25. SOPRO - Solidariedade e Promoção. Carta de
Compromisso de Investimento Social. Ratificação. [Registo n.º52.540 19]
A SOPRO – Solidariedade e Promoção pretende dar continuidade à Iniciativa
de Inovação e Empreendedorismo Social (IIES), no âmbito da aprovação da candidatura
à T0.3.32 - Programa de Capacitação para o Investimento Social, cofinanciado pelo
POISE no âmbito da Tipologia de Operação 3.33 Programa de Parcerias para o Impacto,
sendo sua intenção ter o Município de Barcelos como eventual parceiro
Assim e para instruir o processo de candidatura ao financiamento nos termos
estabelecidos, foi necessário assinar uma Carta de Compromisso de Investimento Social,
não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do
Município
A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3, do artigo 35, do seu
Anexo I, que em circunstâncias excecionais, pode, o Presidente da Câmara Municipal,
praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação
na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade
Face ao vertido e à luz do plasmado no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, da
Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere
apreciar e ratificar:

A outorga da Carta de Compromisso de Investimento Social, onde o
Município assume o compromisso de cofinanciamento do projeto de Inovação Social
"Chega à Escola"
Barcelos, 1 de outubro de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 26. Associação para o Desenvolvimento MEERU Abrir
Caminho.Carta de Compromisso de Investimento Social. Ratificação. [Registo
n.º57.712 19]
A Associação para o Desenvolvimento MEERU Abrir Caminho pretende
implementar o projeto MEERU Aproxima, que propõe a construção de uma rede de
acolhimento em proximidade, promotora da transformação de toda a comunidade, de
quem acolhe é acolhido, através do estabelecimento de parcerias com entidades. Para o
efeito candidatou-se ao instrumento Parcerias para o Impacto da Iniciativa Portugal
Inovação Social, indicando o Município de Barcelos como eventual parceiro
Destarte e para instruir o processo de candidatura ao financiamento nos
termos estabelecidos, foi necessário assinar uma Carta de Compromisso, não obstante
tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município
A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3, do artigo 35, do seu
Anexo I, que em circunstâncias excecionais, pode, o Presidente da Câmara Municipal,
praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação
na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade
Face ao vertido e À luz do plasmado no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, da
Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere
apreciar e ratificar:

	A outorga da Carta de Compromisso, onde o Município assume o
compro	omisso de parceria do projeto de Inovação Social "MEERU Aproxima"
	Barcelos, 1 de outubro de 2019
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	(Miguel Jorge da Costa Gomes)
	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	Proposta N.º 27. Conservatório de Música de Barcelos. Pedido de cedência
do Tea	tro Gil Vicente [Registo n.º52.716 19]
	O "Conservatório de Música de Barcelos" solicitou, ao Município de Barcelos,
a cedêr	ncia do Teatro Gil Vicente, para o dia 11 de janeiro de 2020, pelas 21h30m, com
vista à	realização do "Concerto de Ano Novo", e respetivos ensaios durante todo o dia.
	O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências
do Esta	do foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
	A alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma estabelece
que co	mpete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e
organis	smos legalmente existentes, nomeadamente com vista [] à realização de eventos
de inte	resse para o município
	Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso das
compet	rências que legalmente lhe são cometidas, e em particular do preceito legal atrás
aludido	o delibere apreciar e votar:
	A cedência do Teatro Gil Vicente, para o dia 11 de janeiro de 2020, nos
termos	solicitados
	Barcelos, 1 de outubro de 2019
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	(Miguel Jorge da Costa Gomes)
	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta

Jorge da Costa Gomes
Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão
executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3, do artig
35.º, do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmar
Municipal possa praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmo
sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena d
anulabilidade
À luz do n.º 3, do artigo $35.^{\circ}$, do Anexo I, do citado diploma exarei o
seguintes despachos de autorização/aprovação:
Cedência de 5 (cinco) grades de proteção à Associação Desportiva Cultura
e Recreativa de Silveiros , no âmbito do evento "Silveiros Fest", que teve lugar no dia 1
de setembro de 2019. [Registo n.º 54.377 19];
Cedência de 20 (vinte) grades de proteção, 3 (três) sinais placas de desvios
direita, 4 (quatro) sinais/placa de desvios à esquerda, 7 (sete) sinais de trânsito proibid
e 4 (quatro) placas de 1,5X0,75m à Fábrica Igreja Paroquial Vilar do Monte, no âmbit
da Festa em honra de Nossa Senhora do tempo e da Boa Morte, que teve lugar nos dia
27 e 29 de setembro de 2019 [Registo n.º 51.213 19]
Barcelos, 1 de outubro de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta

	No exercício das suas funções a Senhora Vice-Presidente da Câmara
Municipal, Dr.ª	Armandina Saleiro, exarou os Despachos de aprovação/autorização
abaixo enumera	idos
Não	obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de
ratificação pela	Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do
artigo 164.º do 0	Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º
4/2015, de 7 de J	aneiro
Assir	m, e em coerência com as razões de facto e de direito acima
evidenciadas, p	roponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto
no n.º 3 do artig	go 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e
ratificar os desp	oachos proferidos pela Sra. Vice-Presidente, Dr.ª Armandina Saleiro, que
aprovaram/auto	orizaram o seguinte:
Cec	dência de 4 (quatro) galos médios e 4 (quatro) publicações "Caminho
Português de Sa	antiago", aos oradores da sessão formativa "Os sentidos e as emoções no
sucesso escolar	", promovido pelo Município em parceria com o CFAE de Barcelos e
Esposende [Reg	isto n.º 54.843 19]
Ced	lência de lembranças à senhora Diretora Geral de Veterinária, no âmbito
da reunião de tr	rabalho realizada nos Paços do Concelho - 1 (uma) publicação "Caminho
Português de Sa	antiago; 1 (uma) publicação "Apontamentos para a História de Barcelos
1 (uma) Minhot	a Pequena [Registo n.º 52.173 19]
Ced	dência de 2 (dois) galos médios e 2 (duas) publicações "Desenhos do
Barro" à ACA	B – Associação Cantoral e Atonal de Barcelos, no âmbito de uma
deslocação a Es _]	panha [Registo n.º 57.207 19]
Ced	lência das instalações da EB1/JI de Remelhe à respetiva Associação de
Pais, no dia 20.0	9.2019. [Registo n.º 56.093 19];
Ced	lência das instalações da EB1/JI de Roriz à respetiva Associação de Pais
no dia 20 09 201	9.[Registo n.º 54.662 19]:

	Atribuição de passes escolares. [Registo n.º 57.771 19]
	Barcelos, 1 de outubro de 2019
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	(Miguel Jorge da Costa Gomes)
	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	PROPOSTA N.º 30. Ratificação de Despachos da Exma. Senhora Vereadora,
Dr.ª A	nabela Pimenta de Lima Deus Real
	No exercício das suas funções, a Senhora Vereadora, Dr.ª Anabela Pimenta
de Lin	na Deus Real, exarou um conjunto de Despachos de aprovação/autorização, a
seguir	identificados, afetos à Gestão do Património Municipal
	No entanto, os mesmos carecem de ratificação pelo órgão competente, ou
seja, pe	ela Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo
164.º, c	do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º
4/2015,	, de 7 de janeiro
	Sem prejuízo da competência cometida à Câmara Municipal em matéria de
conces	são de apoios de natureza diversa, importará esclarecer que relativamente a
alguns	dos pedidos a autorização/aprovação já concedida tem subjacente a necessidade
de ass	segurar que o requerente possa promover atempadamente a divulgação da
referid	a iniciativa/evento
	Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima
eviden	ciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e
ratifica	ır:
	Cedência do Auditório da Biblioteca Municipal ao Bloco de Esquerda, no
âmbitc	da realização de uma iniciativa, que teve lugar no dia 14 de setembro de 2019,
entre a	s 21h e as 23h30m. [Registo n.º 52.578 19]

Cedência de duas mesas à Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação de
Barcelos, no âmbito da realização de uma feirinha, que teve lugar no dia 28 de setembro
de 2019. [Registo n.º 50.630 19]
Cedência de dez expositores à Freguesia de Cristelo, no âmbito da
realização das Eleições Legislativas, que teve lugar nos dias 30 de setembro a 6 de
outubro de 2019. [Registo n.º 53.281 19]
Cedência do Pavilhão Municipal de Barcelos à Associação de Patinagem do
Minho, no âmbito da realização da Final da Taça Jorge Coutinho, que teve lugar no dia
05 de outubro de 2019, entre as 17h00m e as 19h30m.[Registo n.º 51.666 19]
Barcelos, 1 de outubro de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
31. Aprovação da Acta em Minuta
Propõe-se, nos termos do nº 3, do artigo 57° , do Anexo I, da Lei N° 75/2013,
de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta
Deliberado, por unanimidade, aprovar
E nada mais havendo a tratar, a Senhora Vice-Presidente da Câmara
Municipal, que presidiu, declarou encerrada a reunião quando eram dez horas e
cinquenta e nove minutos, da qual para constar e por estar conforme se lavrou a
presente acta que vai ser assinada pela Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal,
pelos Senhores Vereadores e por mim que a secretariei
ASSINATURAS

A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

(Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dra.)

OS VEREADORES

(José António Maciel Beleza Ferraz, Dr.)
(Anabela Pimenta de Lima Deus Real, Dra.)
(António Francisco dos Santos Rocha)
(Mário Constantino Araújo Leite Silva Lopes, Dr.)
(José Gomes dos Santos Novais, Eng.º)
(Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dra.)
(António Jorge da Silva Ribeiro, Dr.)
(Domingos Ribeiro Pereira, Dr.)
(José Gomes Pereira, Eng.º)

SECRETARIOU

(Filipa Alexandra Maia Lopes, Drª)